



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N. 04/2024

Chamamento Público n. 04/2024

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 039/2024

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até **09/10/2024**

Credenciamento: Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR.

Vigência: 12 meses.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE de pessoa jurídica para Prestação de Serviços *Especializados em Psicologia Clínica* – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **16.355/2024**.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **16 de setembro de 2024 até a data de 14 de outubro de 2024**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o §3º do art. 160 do Decreto Municipal n.6.059/2023. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderão ser protocolado na sede do Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou enviados via correspondência, ou, ainda através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

2.3.1. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 04/2024 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO – DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2.3.2. Através do e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br . Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do email



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

deverão constar os seguintes dizeres: **“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024”**.

2.4. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 - 05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

05.009.10.302.0041.2059.339039 – 1494 - 05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1494

05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1303 - 05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1000

05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1000 - 05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1303

05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1494 - 05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

10.003.08.244.0037.2025.339039 – 1000

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou protocolada diretamente no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial I, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

5.2.1. Secretaria Municipal de Saúde:

Qtd	DESCRIÇÃO	HORAS SEMANAIS	UNIDADE DE MEDIDA (MESES)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Psicólogos UBS	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80
01	Psicólogos CAPS I	40 horas semanais	12	R\$ 3.613,80	R\$ 43.365,60
01	Psicólogos CAPS I	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

a) A Prestação de serviço se dará por atendimento em Unidade Básica de Saúde (UBS) atendimento de psicologia clínica para os pacientes de Baixo Risco em Saúde Mental. Podendo ser atendimento individual breve ou atendimento em grupo, tanto grupo terapêutico como grupos informativos. Deverá também ocorrer as Estratificações de Risco em Saúde Mental quando necessário e demais procedimentos da área da Psicologia Clínica, quando houver necessidade da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS. E atendimento de Psicologia Clínica no CAPS consiste em atendimento do paciente de Alto Risco em Saúde Mental, já encaminhado da Unidade Básica de Saúde – UBS ou



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

outros serviços se necessário realizar a Estratificação de Risco em Saúde Mental, atendimentos individuais ou de grupo, acompanhar familiares com relação as situações do quadro patológico com do paciente.

b) Os serviços serão executados no Centro de Atenção Psicossocial I, localizado na Avenida Santos Dumont, 1100 e na Unidade Básica de Saúde João Polizelli, localizado na Rua Tadao Utsumi, s/n e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Qtd	PROFISSIONAL	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	30 horas semanais (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)	12	R\$ 2.964,18	R\$35.570,16
01	Psicólogo	20 horas semanais (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)	12	R\$ 1.806,90	R\$21.682,80
01	Psicólogo	20 horas semanais (serviço de acolhimento institucional criança e adolescente)	12	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

a) A Prestação de serviço se dará por: Prestação de serviço mensal.

b) Os serviços serão executados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Assistência Social e o CREDENCIADO.

5.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.11. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 06(seis) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.



- 6.2.** A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.
- 6.3.** Em caso de empate será procedido como critério de desempate a ordem de entrega dos envelopes.
- 6.4.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 6.5.** A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.
- 6.6.** A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.
- 6.7.** A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:
- a) A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.
 - b) O critério para contratação, será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - c) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada na unidade de saúde. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - d) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;
 - e) Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;
 - f) No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;
 - g) O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - h) No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;
 - i) É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais psicólogos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;
 - j) Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;
 - k) Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
 - l) Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado;
 - m) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;
 - n) Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes.
 - o) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;



6.7. Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 167 do decreto municipal nº6.059/2023, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

6.8. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/

6.9. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);

b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
 - g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO
- b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contratosocial consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

Para o cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
- b. Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia.
- c. Cópia do certificado/diploma de graduação em psicologia;

Para o cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a. Cópia de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- b. Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia.
- c. Cópia do certificado/diploma de graduação em psicologia;

Para o cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a. Cópia de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
- b. Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
- c. Cópia do certificado/diploma de graduação em Serviço Social;

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.4. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.5. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 06(seis) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

13.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.



13.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

- a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Secretaria Municipal de Saúde:

14.1.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.



14.2. Secretaria Municipal de Assistência Social:

14.2.1. Os serviços prestados pelo profissional contratado, deverá estar de acordo com os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, 20 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
- b) A Disponibilidade do Assistente Social será executada em períodos, 30 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.
- c) Sob esta condição os profissionais que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Assistência Social, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com o profissional indicado pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do serviços prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designado pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser acompanhado por Técnicos da área, com vistas a garantir, serviços públicos de qualidade.
- h) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:



- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Modelo De Procuração
- b)** ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c)** ANEXO III – Modelo de Declarações
- d)** ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e)** ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Esperança, 16 de setembro de 2024.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 04/2024**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **04/2024** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....dede 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 04/2024

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 04/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para **contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....dede 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 04/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de Chamamento Público – 04/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e , para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Olivatti, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **39/2024**, Edital de Chamamento Público nº **04/2024** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **CRENCIAMENTO** para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário

1.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

1.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

1.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

1.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria solicitante, nos termos definidos.

1.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.



1.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

1.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base de 06/09/2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria solicitante.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
- 4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.14. A Credenciada submeter-se-á às regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.
- 4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 4.19. Da Secretaria Municipal de Saúde, fica designada a servidora Célia Assunção Pires Petris, matrícula nº 1714/2976 portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.016.042-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº



570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Fernanda Candida Fukuda, matrícula nº9.160.516-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº9.160.516-3 e inscrita no CPF sob o nº 069.254.559-09 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.21. Da Secretaria Municipal de Assistência Social fica designada a servidora Lucinéia Mesquita Oliveira Okada, matrícula nº 3184 portadora do RG nº 7266344-6 e inscrita no CPF nº 032773209-10 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.22. Fica designada, como fiscal substituta a servidora Lázara Lindinalva do Prado Manini matrícula nº3482 portadora do RG nº5728426-9 e inscrita no CPF nº027.012.389-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.24. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 - 05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

05.009.10.302.0041.2059.339039 – 1494 - 05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1494

05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1303 - 05.009.10.301.0005.2023.339039 – 1000

05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1000 - 05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1303

05.009.10.302.0005.2022.339039 – 1494 - 05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

10.003.08.244.0037.2025.339039 – 1000

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética, resoluções e disposições do Conselho Regional de Psicologia, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de horas semanais trabalhadas.

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Secretaria Municipal de Saúde:

8.1.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.

d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

8.2. Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1. Os serviços prestados pelo profissional contratado, deverá estar de acordo com os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, 20 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP.



- b) A Disponibilidade do Assistente Social será executada em períodos, 30 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.
- c) Sob esta condição os profissionais que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Assistência Social, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com o profissional indicado pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designado pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser acompanhado por Técnicos da área, com vistas a garantir, serviços públicos de qualidade.
- h) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO/ RESCISÃO

10.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

11.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

11.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

11.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

11.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CRENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS



ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica – Rede de Saúde Mental e para a prestação de serviço dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR.

A finalidade da presente credenciamento é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas da área de Psicologia Clínica, em caráter de urgência, pois dará continuidade a estrutura de trabalho já oferecido aos munícipes usuários da Rede de Saúde Mental. Para que o município diante do fim, de concurso de PSS e Credenciamento de Profissionais que atuam até o momento, não corra o risco de ficar em situação de negligência com a Saúde Mental dos municípios. Fato este que também ocorre na Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a falta desses profissionais no quadro de funcionários, que vem ocorrendo nos últimos anos, devido a exonerações, aposentadorias e a criação de novos serviços, sendo este o da Guarda Subsidiada (Lei Municipal Nº 2.982, DE 2 DE ABRIL DE 2024) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal Nº 2.983, DE 2 DE ABRIL DE 2024).

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

QTD	DESCRIÇÃO	HORAS SEMANAIS	UNIDADE DE MEDIDA (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Psicólogos UBS	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80
01	Psicólogos CAPS I	40 horas semanais	12	R\$ 3.613,80	R\$ 3.613,80	R\$ 43.365,60
01	Psicólogos CAPS I	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

TOTAL: R\$ 86.731,20

2.2.1 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.2.2 A Prestação de serviço se dará por atendimento em Unidade Básica de Saúde (UBS) atendimento de psicologia clínica para os pacientes de Baixo Risco em Saúde Mental. Podendo ser atendimento individual breve ou atendimento em grupo, tanto grupo terapêutico como grupos informativos. Deverá também ocorrer as Estratificações de Risco em Saúde Mental quando necessário e demais procedimentos da área da Psicologia Clínica, quando houver necessidade da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS. E atendimento de Psicologia Clínica no CAPS consiste em atendimento do paciente de Alto Risco em Saúde Mental, já encaminhado da Unidade Básica de Saúde – UBS ou outros serviços se necessário realizar a Estratificação de Risco em Saúde Mental, atendimentos individuais ou de grupo, acompanhar familiares com relação as situações do quadro patológico com do paciente.

2.2.3 Os serviços serão executados no Centro de Atenção Psicossocial I, localizado na Avenida Santos Dumont, 1100 e na Unidade Básica de Saúde João Polizelli, localizado na Rua Tadao Utsumi, s/n e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

2.2.4 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.2.5 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.2.6 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

TOTAL: R\$ 78.935,76

QTD	PROFISSIONAL	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	30 horas semanais (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)	12	R\$ 2.964,18	R\$35.570,16
01	Psicólogo	20 horas semanais (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)	12	R\$ 1.806,90	R\$21.682,80
01	Psicólogo	20 horas semanais (serviço de acolhimento institucional criança e adolescente)	12	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

2.3.1 O preço unitário acima referido é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3.2 A Prestação de serviço se dará por: Prestação de serviço mensal.

2.3.3 Os serviços serão executados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Assistência Social e o CREDENCIADO.

2.3.4 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.3.5 Deverá manter profissional suficiente para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.3.6 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

3.1 Secretaria Municipal de Saúde:

Valor total mensal estimado da contratação será de R\$ 86.731,20 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

O valor foi definido através de planilha de cálculo de custo de servidores ocupantes do cargo Psicólogo, pelo último edital do Concurso Público no município de Nova Esperança/PR – Edital nº 01/2024 disponível no site https://www.novaesperanca.pr.gov.br/concursos_view/52.

Os itens com os seus respectivos valores deste termo de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ocorrida em 29/08/2024 conforme ata e resolução em anexo.

A servidora responsável por essas informações/orçamento foi a Sra. Sra Célia Assunção Pires Petris.

3.2 Secretaria Municipal de Assistência Social:

Valor total estimado da contratação será de R\$ 78.935,76 (setenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos.)

O valor foi definido através de planilha de cálculo de custo de servidores ocupantes do cargo de Assistente Social e Psicólogo, pelo último edital do concurso público do município de Nova Esperança edital nº 01/2024, (https://novaesperanca.pr.gov.br/concursos_view/52).



A servidora responsável por essas informações/orçamento foi a Sra. Franciele Nicolette da Silva Gomes.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será depositado em conta-corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.2 DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024/2025 na classificação abaixo:

05.009.10.302.0041.2.059.4.4.90.52.00.00. FONTE: 1494

05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303

05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303

10.003.08.244.0037.2.025.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.000

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética, resoluções e disposições do Conselho Regional de Psicologia, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos



pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9-Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de horas semanais trabalhadas.

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

8 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

8.1 Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa desenvolver as políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de serviços setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

O presente Chamamento Público, busca disponibilizar serviço essencial de Saúde o qual é direito de todo o cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, artigo 196, "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do município ter abarcado Políticas Públicas em saúde, veio a ser criado e desenvolvido a Rede de Saúde Mental dentro da da Secretaria Municipal da Saúde, onde passou a oferecer o atendimento psicológico em Unidades Básica de Saúde (UBS), Ambulatório de Saúde Mental (EMAESME) e Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), neste exato momento por situações eleitorais, não sendo possível chamar os profissionais aprovados em Concurso Público, a Secretaria de Saúde não pode correr o risco de interromper os atendimentos psicológicos já em andamento, bem como não dar o devido atendimento aos casos de urgência que surgem no dia a dia, pois caso contrário negligenciará os cuidados de Saúde Mental dos municípios.

8.2 Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Deste modo o credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social e Psicologia, tem como objetivo para atuação em serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Tais profissionais são necessários, para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia, serão contratados para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma emergência, até que seja possível a contratação dos profissionais através do concurso público nº01/2024.

9 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Secretaria Municipal de Saúde:

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9.2 Secretaria Municipal de Assistência Social:

Os serviços prestados pelo profissional contratado, deverá estar de acordo com os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:



- a) A Disponibilidade do Psicólogo será executada em períodos, 20 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
- b) A Disponibilidade do Assistente Social será executada em períodos, 30 horas semanais, por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.
- c) Sob esta condição os profissionais que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- d) A Secretaria Municipal de Assistência Social, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com o profissional indicado pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma com os horários da jornada de trabalho, contendo os dias e horários das disponibilidades do profissional.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designado pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser acompanhado por Técnicos da área, com vistas a garantir, serviços públicos de qualidade.
- h) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 As empresas interessado-a deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos, no prazo determinado no item 14.6:

10.2 Para o cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde:

Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Cópia do certificado/diploma de graduação em psicologia;

10.3 Para o cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cópia de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Cópia do certificado/diploma de graduação em psicologia;

10.4 Para o cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cópia de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Cópia do certificado/diploma de graduação em Serviço Social;

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

11.2 A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



11.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.6 Da Secretaria Municipal de Saúde, fica designada a servidora Célia Assunção Pires Petris, matrícula nº 1714/2976 portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.016.042-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

11.7 Fica designado, como fiscal substituta a servidora Fernanda Candida Fukuda, matrícula nº 9.160.516-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.160.516-3 e inscrita no CPF sob o nº 069.254.559-09 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

11.8. Da Secretaria Municipal de Assistência Social fica designada a servidora Lucinéia Mesquita Oliveira Okada, matrícula nº 3184 portadora do RG nº 7266344-6 e inscrita no CPF nº 032773209-10 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

11.9. Fica designada, como fiscal substituta a servidora Lázara Lindinalva do Prado Manini matrícula nº 3482 portadora do RG nº 5728426-9 e inscrita no CPF nº 027.012.389-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

13 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1 O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Célia Assunção Pires Petris, Fernanda Cândida Fukuda (Assistente Administrativo do CAPS) e Franciele Nicolette da Silva Gomes (Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social) que conduzirá os trabalhos em sua totalidade.

13.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança – PR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

13.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

13.4 Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

13.6 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

13.7 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, desde que entreguem os documentos até a data limite deste Edital.



13.8 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.9 O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da data da entrega limite dos documentos exigidos neste Edital.

13.10 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

13.11 Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 A classificação se dará pôr a análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

14.2 Em caso de empate será procedido como critério de desempate a ordem de entrega dos envelopes.

14.3 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

14.4 A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

14.5 A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.

14.6 A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

b) O critério para contratação, será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

c) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada na unidade de saúde. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

d) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;

e) Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

f) No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;

g) O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

h) No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;

i) É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais psicólogos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

j) Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

h) Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;



- i) Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado;
- j) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;
- k) Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes.
- l) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

15 – DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

15.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.3 O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

16 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 06 de setembro de 2024.

CÉLIA ASSUNÇÃO PIRES PETRIS

Responsável pela emissão do Termo de Referência
Diretora do Departamento de Saúde Mental

FRANCIELE NICOLETTE DA SILVA GOMES
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Assistente Social

CÉLIA ASSUNÇÃO PIRES PETRIS

Fiscal de Contrato

FERNANDA CANDIDA FUKUDA
Fiscal de Contrato Substituto

LUCINÉIA MESQUITA OLIVEIRA OKADA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Fiscal de Contrato

LÁZARA LINDINALVA DO PRADO MANINI
Fiscal de Contrato Substituto

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretário Municipal de Saúde

GLÓRIA MARIA UCHÔA KAWAHISA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços Especializados em Psicologia Clínica para a Rede de Saúde Mental do município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente a Secretaria de Saúde de Nova Esperança, conta com o Setor de Saúde Mental, onde encontra-se os psicólogos que atuam nos atendimentos de Psicologia Clínica nos serviços das UBS, CAPS e EMAESME. No momento o quadro conta com 07 (sete) psicólogas atuantes, sendo que duas psicólogas estão atuando sob contrato de prestação de serviço, os quais vencem no mês de Novembro/2024 e uma atua por contratação decorrente de concurso PSS, que vence em 31 de agosto de 2024. Ambas foram contratadas para solucionar a falta de três profissionais que pediram exoneração no decorrer dos últimos 4 anos de vagas concursadas.

Motivação/Justificativa

Diante da proximidade do vencimento dos contratos e sem previsão de quando será chamado os classificados do último Concurso Público nº 01/2024, existe a necessidade de realizar nova contratação de pessoa jurídica.

ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Izabel Cristina Cancian

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda da Secretaria da Saúde, as opções possíveis seria:

- 1 opção: concurso público: seria a melhor escolha, porém no momento a desvantagem é o tempo de espera para chamar ser muito longo.
- 2 opção: processo seletivo simplificado: também seria uma possibilidade, mas no momento não pode ser realizado por estarmos em período eleitoral.
- 3 opção: credenciamento: não é a mais vantajosa, mas em decorrência da necessidade ser caracterizada com urgência, se torna a única possível.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Podem participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências:

1. Demonstrar regularidade fiscal, social e trabalhista;
2. Psicólogo – Ensino Superior completo em Psicologia;
3. Registro no ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as opções de mercado disponíveis a solução que se mostrou possível atender o caráter de urgência nesse momento e o credenciamento



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ITEM	QT D	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	FORMAÇÃO MÍNIMA	HORAS SEMANAIS
01	01	Psicólogos UBS	Ensino superior completo em Psicologia e registro no CRP.	Ensino Superior Completo com Formação em Bacharelado em Psicologia.	20 horas semanais
02	01	Psicólogos CAPS I	Ensino superior completo em Psicologia e registro no CRP.	Ensino Superior Completo com Formação em Bacharelado em Psicologia.	40 horas semanais
03	01	Psicólogos CAPS I	Ensino superior completo em Psicologia e registro no CRP.	Ensino Superior Completo com Formação em Bacharelado em Psicologia.	20 horas semanais

ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Partimos do princípio de que em questões de Políticas Públicas a resolutividade e a qualidade dos serviços oferecidos, estão intimamente relacionados à estrutura de trabalho oferecido aos munícipes.

A Rede de Saúde Mental tem total zelo em manter os atendidos já existente tanto nas UBS, como no CAPS ou em qualquer outro serviço de Saúde Mental. Deste modo trazemos os dados dos últimos meses de atendimentos Psicológicos na Unidade Básica de Saúde – João Polizelli e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I:

UBS/JOÃO POLIZELLI – 20 HORAS/SEMANAIS – PERÍODO DE 12 MESES				
LISTA DE ESPERA 2023	VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAIS	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MEDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	LISTA DE ESPERA ATUAL
91	20	80	74	68

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I – CAPS 40 HORAS/SEMANAIS – PERÍODO DE 12 MESES					
LISTA DE ESPERA 2023	VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAIS	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MEDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	MÉDIA NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS	LISTA DE ESPERA ATUAL
NÃO TRABALHAMOS COM LISTA DE ESPERA	40	160	1900	75	NÃO TRABALHAMOS COM LISTA DE ESPERA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I – CAPS 20 HORAS/SEMANAIS – PERÍODO DE 06 MESES					
LISTA DE ESPERA 2023	VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAIS	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MEDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	MÉDIA NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS	LISTA DE ESPERA ATUAL
NÃO TRABALHAMOS	20	80	480	35	NÃO TRABALHAMOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

S COM LISTA DE ESPERA					S COM LISTA DE ESPERA
-----------------------	--	--	--	--	-----------------------

Observações:

Tanto nos atendimentos nas UBS quanto no CAPS sempre há solicitações do Conselho Tutelar, Rede de Proteção a Criança e Adolescentes, Ministério Público e Judiciário, que são atendimento de caráter de urgência;

Em Unidade Básica os procedimentos de psicologia são de caráter breve, por ser porta de entrada para os serviços de saúde Mental a Estratificação de Risco é realizada e os pacientes são encaminhados para Ambulatório (Médio Risco) e CAPS (Alto Risco) permanecendo na Unidade apenas o paciente de Baixo Risco;

No atendimento do paciente de Alto Risco no CAPS o procedimento de psicoterapia necessita de atendimento semanal para cada paciente, a alta do paciente acontece apenas quando seu quadro clínico encontra estabilizado, devido à complexidade desta demanda, desde modo este procedimento se torna mais longo, tendo paciente que perdura o atendimento até mais de um ano;

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor foi definido através de planilha de cálculo de custo de servidores ocupantes do cargo de Psicólogo no Município de Nova Esperança-PR:

Qtd	DESCRIÇÃO	HORAS SEMANAIS	UNIDADE DE MEDIDA (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Psicólogos UBS	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80
01	Psicólogos CAPS I	40 horas semanais	12	R\$ 3.613,80	R\$ 3.613,80	R\$ 43.365,60
01	Psicólogos CAPS I	20 horas semanais	12	R\$ 1.806,90	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

Valor total da contratação: R\$ 86.731,20

Valor total mensal estimado da contratação será de R\$ 86.731,20 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Apresente contratação poderá ser realizada por item independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no município, com relação ao objeto em questão.

ALINHAMENTO COM PAC

As vagas que deverão ser preenchidas neste Chamamento são vagas que já pertence a quadro de servidores públicos do município, o Plano de Anual de Contratação (PAC) prevê que sejam convocados a partir de Janeiro/2025, através do Concurso Público nº 01/2024.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente Credenciamento, tem como resultados pretendidos, a contratação de profissionais prestadores de serviços da área de Psicologia Clínica, para dar continuidade nos atendimentos dos pacientes de Alto Risco (crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência, pacientes portadores de Transtornos Mentais severos e persistentes), atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS), bem como os pacientes de Baixo Risco atendidos nas Unidades Básicas da Saúde (UBS), onde é a porta de entrada para a Estratificação de Risco em Saúde Mental – uma espécie de triagem que dará direcionamento ao local da Rede de Saúde Mental, onde o paciente realizará seu tratamento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

É necessário pontuar que no momento existem concursados em lista de espera para ser chamados. Existe sim concursados aprovados no último Concurso Público – Edital 001/2024, os quais só ter previsão de serem chamados a partir de Janeiro/2025, não podem chamadas neste momento em decorrência das leis eleitorais.

Como há previsão dos aprovados no Concurso Público serem chamados a partir de Janeiro/2025, sendo o Edital do Chamamento Público terão validade de 12 (doze) meses e os contratos terão validade de seis (6) meses.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificaram impactos ambientais relevantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- (X) Viável
() Viável com restrições
() Inviável

16.1. JUSTIFICATIVA

O credenciamento de prestadores de serviços da área de Psicologia Clínica, através da Secretaria da Saúde tem caráter de urgência, pois dará continuidade a estrutura de trabalho oferecido aos municípios da Rede de Saúde Mental. Para que o município, diante do fim, de concurso de PSS e Credenciamento de Profissionais em atuação, não corra o risco de ficar em situação de negligência com a Saúde Mental dos municípios, para o período de 06 (s) meses ou até que possa contratar o profissional do Concurso Público.

RESPONSÁVEIS

A servidora responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi a Sr^a Célia Assunção Pires Petris.

Nova Esperança 28 de agosto de 2024.

Célia Assunção Pires Petris
Diretora do Departamento de Saúde Mental

Izabel Cristina Cancian
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação dos profissionais, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a falta desses profissionais no quadro de funcionários, que vem ocorrendo nos últimos anos, devido a exonerações, aposentadorias e a criação de novos serviços, sendo este o da Guarda Subsidiada (Lei Municipal Nº 2.982, DE 2 DE ABRIL DE 2024) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal Nº 2.983, DE 2 DE ABRIL DE 2024).

No quadro de servidores municipais, não há profissionais concursados, vinculados a esta Secretaria, que possam suprir a falta desses profissionais. Os profissionais estatutários, Assistentes Sociais e Psicólogos, encontram-se comprometidos com suas demandas direcionadas em suas funções nos equipamentos que compõem a rede socioassistenciais, conforme as Leis e normativas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, especificamente a Resolução nº 269 de 13/12/2006 / CNAS que regulamentou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

É preciso compreender que a qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população usuária do SUAS depende da estruturação das equipes de trabalho.

Ainda destacamos que a contratação na forma de Prestação de serviço, é sem vínculo de emprego, se tratando de um Contrato temporário emergencial, porém necessita desta contratação mediante demanda dos serviços municipais.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social e Psicologia, para atuação na Política de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços a serem executados pelos profissionais será destinado ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, e em articulação com a rede socioassistencial.

Tais profissionais são necessários, para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia, serão contratados para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma emergencial, até que seja possível a contratação dos profissionais através do concurso público nº01/2024, que devido ao período eleitoral fica impedido a realização das contratações.

A contratação desses profissionais, é fundamental para o atendimento de famílias com fragilização e rompimento de vínculos, demanda do Ministério Público e Poder Judiciário, Projudi, atendimento de Medidas Socioeducativas, crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos vítimas de violências, acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, assim como o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), que é uma modalidade de acolhimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

A Secretaria de Assistência Social, definirá os locais de trabalho de cada profissional, que poderão fazer parte das Equipes Técnicas que prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

Os serviços prestados, compreende todas atividades inerentes aos serviços tipificados pela política de Assistência Social conforme determina a Norma Operacional Básica do SUAS NOB/RH.

ÁREA REQUISITANTE



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Glória Maria Uchôa Kawahisa	

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, as opções possíveis seria:

1 opção: concurso público;

Inviável no momento, devido ao período eleitoral.

Nomeação ou exoneração de servidor público: Até a posse dos eleitos, fica vedado nomear, contratar, remover, transferir ou exonerar servidor público. A exceção fica por conta de cargos comissionados e funções de confiança. No caso de concursos públicos, é permitida a nomeação dos aprovados nos certames homologados até 6 de julho (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V).

2 opção: processo seletivo simplificado;

Inviável no momento, devido ao período eleitoral.

Nomeação ou exoneração de servidor público: Até a posse dos eleitos, fica vedado nomear, contratar, remover, transferir ou exonerar servidor público. A exceção fica por conta de cargos comissionados e funções de confiança. No caso de concursos públicos, é permitida a nomeação dos aprovados nos certames homologados até 6 de julho (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V).

3 opção: credenciamento.

Viável no atual momento, o credenciamento, devido ao período eleitoral.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências.

O atendimento oferecido pelos profissionais, primará pela qualidade desenvolvida nele, devendo os profissionais candidatos ao credenciamento, atender aos seguintes critérios:

Demonstrar regularidade fiscal, social e trabalhista.

Psicólogo - Ensino superior completo em Psicologia e registro no CRP.

Assistente Social - Ensino superior em Serviço Social e registro no CRESS.

DESCRIÇÃO	REQUISITOS	HORAS SEMANAIS
Assistente Social	Ensino superior em Serviço Social e registro no CRESS.	30 horas semanais
Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no CRP.	20 horas semanais

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as opções de mercado disponíveis a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, a viável no momento, é o credenciamento. Devido ao período de eleições municipais, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 73, V, que estabelece normas para as contratações durante as eleições.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	FORMAÇÃO MÍNIMA	HORAS SEMANAIS
01	01	Assistente Social	Ensino superior em Serviço Social e registro no CRESS.	Ensino Superior Completo com Formação em Bacharelado em Serviço Social.	30 horas semanais
02	02	Psicólogos	Ensino superior completo em Psicologia e registro	Ensino Superior Completo com Formação em	20 horas semanais



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

			no CRP.	Bacharelado em Psicologia.	
--	--	--	---------	----------------------------	--

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, estabelece as equipes de Referência de cada serviço. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

Sabe-se que a resolutividade e a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade por intermédio das políticas públicas em geral, e da Assistência Social em particular, estão intimamente relacionados à estruturação do trabalho, à qualificação e à valorização dos trabalhadores. Não se opera a política sem quadros de pessoal estáveis e qualificados para o exercício de suas responsabilidades. Fortes investimentos em recursos humanos tornam-se absolutamente necessários para garantir que o reordenamento das estruturas e dos serviços aos novos marcos legais instituídos com o SUAS possa continuar avançando e se consolidando. Daí a importância dos processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, respaldados nos marcos legais existentes e, sobretudo, que atendam às exigências de qualificação dos serviços e benefícios e aprimoramento da gestão do Sistema.

A estimativa para a realização das contratações, são realizadas com base na NOB/RH SUAS e a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009), considerando que o município é de Pequeno Porte II, segue abaixo equipe de referência com base na NOB/RH SUAS:

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade para pequenos grupos.

2) Família Acolhedora

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Qtd	PROFISSIONAL	HORAS SEMANAIS	Qtd DE MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	30 horas semanais (Família Acolhedora)	12	R\$ 2.964,18	R\$35.570,16
01	Psicólogo	20 horas semanais (Família Acolhedora)	12	R\$ 1.806,90	R\$21.682,80
01	Psicólogo	20 horas semanais (Abrigo Institucional)	12	R\$ 1.806,90	R\$ 21.682,80

TOTAL:R\$ 78.935,76

O valor foi definido através de planilha de cálculo de custo de servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo do Município de Nova Esperança-PR, com base no Concurso Público Municipal nº01/2024.

Valor total mensal estimado da contratação será de R\$ 6.577,98 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

E o valor total anual será de R\$ 78.935,76 (setenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A estimativa da contratação será por um período de 12 meses, pois as contratações através do Concurso público nº01/2024, terá que aguardar a criação das vagas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, e, aguardar a aprovação da Câmara de Vereadores, até que o fato se concretize, justifica-se o período solicitado.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação poderá ser realizada por item independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no município, com relação ao objeto em questão

ALINHAMENTO COM PAC

Não foi feito o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano 2024, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente Credenciamento, tem como resultados pretendidos, a contratação de profissionais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até que se possa fazer a contratação desses profissionais, através do concurso público municipal nº01/2024.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificaram impactos ambientais relevantes.

FINALIDADE DO ETP



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de profissionais do Serviço Social e Psicologia, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança-PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 1 - Viável;
 2 – Viável com restrições;
 3 - Inviável.

JUSTIFICATIVA

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Deste modo o credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social e Psicologia, tem como objetivo para atuação em serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tais profissionais são necessários, para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia, serão contratados para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma emergência, até que seja possível a contratação dos profissionais através do concurso público nº01/2024.

RESPONSÁVEIS

A servidora responsável pela elaboração deste ETP foi a Srª Franciele Nicolette da Silva Gomes.

Nova Esperança, 28 de agosto de 2024.

Franciele Nicolette da Silva Gomes

Assistente Social

Responsável pela elaboração do estudo Técnico Preliminar

Glória Maria Uchôa Kawahisa

Secretária Municipal de Assistência Social